

LEI Nº 1.468, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula, no município.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

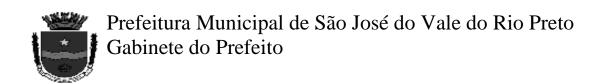
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica proibido o uso de telefone celular, games, reprodutores eletrônicos de músicas e/ou vídeo, com ou sem fones de ouvidos, por alunos e/ou professores, no âmbito das salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços destinados aos estudos nos estabelecimentos de ensino localizados no município de São José do Vale do Rio Preto, durante os horários das aulas.
- § 1º A proibição mencionada no "caput" deste artigo estende-se também à quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou não, que causem perturbação ou que promovam o desvio da atenção dos alunos e/ou do professor;
- § 2º Quando houver caráter pedagógico os referidos equipamentos poderão ser utilizados, exclusivamente para fins de atividades educacionais, integrando o planejamento da proposta pedagógica.
- § 3º A não observância deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.
- **Art. 2º.** Deverá ser fixado nos locais de acesso e de ampla visibilidade, nas dependências dos estabelecimentos de ensino localizados no município de São José do Vale do Rio Preto, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicativas da proibição prevista nesta Lei, devendo existir, pelo menos, uma placa em cada ambiente de estudo.

**Parágrafo Único** – As placas indicativas deverão constar a seguinte inscrição: "É PROIBIDO O USO DE TELEFONE CELULAR, GAMES, REPRODUTORES ELETRÔNICOS DE MÚSICAS E/OU VÍDEO, COM OU SEM FONES DE OUVIDOS, POR ALUNOS E/OU PROFESSORES, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DURANTE AS AULAS – LEI N° 1.468 DE 15 DE MAIO DE 2009."

## Art. 3°. Caberá à Direção da Unidade Escolar:

- I Adotar medidas cabíveis visando a conscientização dos alunos, professores e funcionários sobre a interferência do ensino e das práticas educativas, dos equipamentos eletrônicos mencionados bem como o prejuízo para o aprendizado dos alunos e sua socialização;
  - II Disciplinar o uso do telefone celular e outros fora do horário das aulas;
- III Garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição e, em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela Direção do estabelecimento de ensino sobre a proibição.



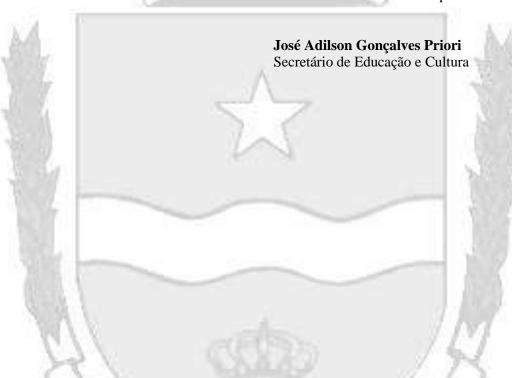
Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de maio de 2009.

## ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha Procurador Geral do Município



Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade. Em, 15 de maio de 2009.

> Gilmar dos Santos Esteves Chefe de Gabinete